



Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 150. ....

.....

§ 4º-A Sem prejuízo do atendimento do requisito de relação com as finalidades essenciais, previsto no § 4º deste artigo, a vedação expressa na alínea *b* do inciso VI do *caput* deste artigo compreende a aquisição de bens ou serviços necessários à implantação, à manutenção e ao funcionamento de entidades religiosas e templos de qualquer culto, bem como de creches, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários, conventos, serviços de acolhimento institucional, atividades socioassistenciais e demais atividades sem fins lucrativos, atendidos as condições e os critérios de habilitação nacionalmente uniformes estabelecidos em lei complementar.

.....” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de maio de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

